

EXCELENTÍSSIMO SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO DO DIREITO DO CONSUMIDOR

PROCESSO: 26.09.0564.001.00021-3

RECLAMANTE: FRANCISCO MARDONIO ALENCAR PEREIRA

RECLAMADO: RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.

RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A., com sede na Av. Paulista, nº 1294, 18º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob nº 05.032.035/0001-26, representando, na qualidade de Agente de Cobrança do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS NPL II**, inscrito no CNPJ **29.292.312/0001-06**, neste ato representadas por seus procuradores infrafirmados vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar:

RESPOSTA À CIP



em face da reclamação **FRANCISCO MARDONIO ALENCAR PEREIRA**, já qualificada nos autos em epígrafe, inscrita no CPF sob o n. 740.783.483-00, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I. SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA

O consumidor apresentou reclamação após identificar, em consulta ao Serasa, cobrança em seu nome, que afirma desconhecer integralmente. Solicita documentos que comprovem a contratação e cessão do crédito.

Diante do exposto, em atendimento à notificação anexa, segue a resposta apresentada:

II. RESPOSTA AO RECLAMANTE

Conforme apuração interna, o débito exibido decorre de contrato de crédito originariamente firmado com instituição financeira/parceira, do qual o consumidor figura como titular, e que, após entrar em atraso, passou a integrar carteira cedida ao FIDC NPL II por meio de cessão de crédito, prevista nos arts. 286 e seguintes do Código Civil.

CEDENTE	Banco BMG
CESSIONÁRIO	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADOS NPL II
NÚMERO DO CONTRATO	422462952
TIPO/SUBTIPO DE PRODUTO	Desenrola Brasil
VALOR ATUALIZADO	R\$ 368,56

Inicialmente é imperioso informar que o Grupo Recovery, nomeado pelo novo credor como empresa responsável por realizar cobrança e administração dos contratos, esclarece que a **Cessão de Crédito** é um processo que transfere uma dívida de um credor para um novo credor. Qualquer tipo de Crédito, financeiro ou não, pode ser cedido, esteja ele vencido ou não.

Quem compra o crédito passa a ter o direito legal de realizar a cobrança do mesmo, estando autorizado a incluir o nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e iniciar ou manter ações de cobrança judiciais e extrajudiciais. A cobrança judicial inclui iniciar ou continuar ações de arresto e arrolamento de bens pertencentes ao devedor, entre outros.

No instante em que o cessionário promoveu a negativação do autor junto ao cadastro de inadimplentes, estava amparado pela Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 - Código de Defesa do Consumidor - artigo 293 do Código Civil que estabelece: ***“Independentemente do conhecimento da cessão pelo devedor, pode o cessionário exercer os atos conservatórios do direito cedido.”***

A dívida teve origem em um contrato firmado entre o cliente e o Banco BMG, no qual foram pactuadas condições específicas de pagamento. Posteriormente, a obrigação foi transferida para a empresa Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados NPLII por meio de cessão de crédito.

O cliente consentiu com o contrato que deu origem à dívida, tendo plena ciência da obrigação assumida. O contrato foi regularmente firmado, contendo objeto lícito e respeitando a legislação vigente.

Além disso, o processo de cessão de crédito ocorreu conforme o artigo 286 do Código Civil, garantindo a legalidade e a regularidade da transferência do crédito, inclusive sendo o contrato de cessão devidamente registrado em cartório.

A cobrança do débito é totalmente legítima e devida, não havendo qualquer irregularidade na mesma.

Posto isso, o que se observa é que não há qualquer cobrança coercitiva, mas apenas negociação e proposta de acordo para aceitação voluntária e, conseqüentemente, para quitação definitiva dos débitos pendentes de pagamento.

O FIDC NPLII é o atual titular do contrato e pode prestar informações sobre o saldo atualizado e valores sob a sua gestão. Entretanto, o demonstrativo completo da evolução contratual desde a origem permanece sob responsabilidade do credor originário, responsável pela administração do contrato antes da cessão.

A cessão de crédito é um procedimento regular e previsto no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), pelo qual o credor transfere a terceiro o direito de cobrança do crédito, podendo envolver créditos vencidos ou a vencer. Ressaltamos que, nos termos da legislação aplicável, a cessão não depende de concordância prévia do devedor para sua validade.

Reforçamos que o Grupo Recovery atua com seriedade, transparência e estrita observância à legislação, inclusive quanto à legitimidade da cobrança, proteção de dados e procedimentos de atendimento.

Informamos que o débito é corrigido/atualizado desde a data da mora, ou seja, a partir do início da dívida. Para a atualização, são considerados mensalmente: Juros moratórios: 1% ao mês, em razão do atraso; Juros remuneratórios: 1% ao mês, conforme aplicável ao saldo no período. Dessa forma, o valor apresentado reflete a evolução do débito desde a data de início da obrigação e do vencimento não quitado, e não a partir da data de contato ou formalização de negociação.

Informamos que **o contrato que comprova a regularidade do débito segue anexo,**

Caso tenham dúvidas quanto aos esclarecimentos prestados neste documento ou demais solicitações, **estamos à disposição de Seg à Sex das 09h às 18h no atendimento exclusivo Procon Recovery 0800 772 9997.**

Deste modo, em observância aos esclarecimentos ora prestados, requer seja dada ciência, o consumidor, da presente manifestação para que, querendo, apresente os documentos ora solicitados, sob pena do imediato arquivamento dos autos desta demanda administrativa.

Por fim, requer que as publicações e intimações através do órgão oficial, conforme prevê o Art. 272, § 5º do CPC, devam continuar sendo realizadas **exclusivamente** em nome do patrono anteriormente constituído, ou seja, **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA**, mantendo seu nome na capa dos Autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

SÃO PAULO-SP, 16 de setembro de 2026.

DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
OAB/ SP 403594

CONTRATO Nº 422462952

DATA 10/10/2023

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE AGENTE
FINANCEIRO E DEVEDOR DO PROGRAMA DESENROLA
BRASIL - FAIXA 1**

BANCO BMG S.A, pessoa jurídica com sede em **AL Santos, nº 2335, 1º Andar**, bairro **Bairro: C. Cesar** na cidade de **São Paulo, Estado de SP, CEP 01419002,,** inscrita no CNPJ sob o n.º **61186680000174**, agente financeiro assim qualificado no âmbito do Fundo de Garantia de Operações (FGO), neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominado **AGENTE FINANCEIRO**.

FRANCISCO MARDONIO ALENCAR PEREIRA, pessoa física residente e domiciliada na **8 LOT PRQ ANTONIO VIANA, nº 1483**, bairro **CAGADO**, na cidade de **MARACANAU**, Estado de **CE**, CEP **61913080**, inscrita no CPF sob o n.º **74078348300**, doravante denominado **Cliente ou Devedor** e, em conjunto com o Agente Financeiro, **Partes**.

As Partes, acima qualificadas, contratam este contrato de financiamento no âmbito Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil ("Programa Desenrola Brasil"), Faixa 1, conforme instituído pela Medida Provisória nº 1.176, de 6 de junho de 2023, que tem como objetivo incentivar e possibilitar, em caráter extraordinário, a regularização de dívidas privadas de pessoas físicas, principalmente as de baixa renda, inscritas em cadastros de inadimplentes, para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito.

QUADRO RESUMO
1. FINANCIAMENTO NO PROGRAMA DESENROLA BRASIL
1.1. Valor total destinado à quitação de dívidas no âmbito do Programa Desenrola Brasil: R\$ 211,83
1.2 Destinação dos recursos: quitação de dívidas do Cliente, cujos credores e valores originais serão detalhados em extrato disponível na plataforma da entidade operadora do Programa Desenrola Brasil, a qual será responsável pelo recebimento do valor descrito no item 1.1 e sua distribuição para credores.
2. CARACTERIZAÇÃO DO FINANCIAMENTO NO PROGRAMA DESENROLA BRASIL
2.1. Valor de cada parcela: R\$ 109,04
2.2. Valor total das parcelas: R\$ 218,08
2.3. Taxa Efetiva Anual de Juros: 22.680985%
2.4. Taxa Efetiva Mensal de Juros: 1.694335%

2.5. Custo Efetivo Total (CET) mensal: 1.694335%, Conforme detalhado nas condições gerais
2.6. Custo Efetivo Total (CET) anual: 22.680985%, Conforme detalhado nas condições gerais
2.7. Tributação: R\$ [0 (zero)]
2.8. Encargos moratórios: Conforme descritos nas condições gerais.
2.9. Número/Quantidade de parcelas: 2
2.10. Carência: 37 dias.
2.11. Data de Vencimento da primeira parcela: 16/11/2023
2.12. Data de Vencimento da última parcela: 16/12/2023
2.13. Atualização Monetária: Conforme descrito nas condições gerais.
2.14. Meio de Pagamento das Parcelas: Boleto

COMPLEMENTO

Em complemento a este Quadro Resumo, ao Termo de Adesão do Programa Desenrola Brasil Devedor e aos termos de uso da plataforma do Programa Desenrola Brasil, o Cliente deverá ler atentamente as condições gerais aplicáveis ao Contrato, parte integrante e indissociável deste Contrato para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE AGENTE FINANCEIRO E DEVEDOR DO PROGRAMA DESENROLA BRASIL - FAIXA 1

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **BANCO BMG S.A (BMG)**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, neste ato devidamente representado e do outro lado, o **CLIENTE** qualificado no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO ENTRE AGENTE FINANCEIRO E DEVEDOR DO PROGRAMA DESENROLA BRASIL - FAIXA 1** (Contrato).

1. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1.1. O BMG, na qualidade de Agente Financeiro, formaliza a contratação de operação de crédito, no âmbito do Programa Desenrola - Faixa 1 com o **CLIENTE** para quitação de dívidas do Cliente, cujos credores e valores originais serão detalhados em extrato disponível na plataforma da entidade operadora do Programa Desenrola Brasil, a qual será responsável pelo recebimento do valor descrito no item 1.1 e sua distribuição para credores.

1.2. O **CLIENTE** declara-se ciente e concorda que a formalização do Contrato será efetuada de forma eletrônica, através da Plataforma da entidade operadora do Programa Desenrola – Faixa 1 (Plataforma). As condições específicas da contratação serão informadas na própria Plataforma e, ratificadas por meio de emissão de comprovante de contratação disponibilizado pela Plataforma utilizada pelo **CLIENTE**.

1.3. Fica desde já convencionado entre o **BMG** e o **CLIENTE** que as contratações realizadas através de meios eletrônicos das quais se puder verificar a autoria, tais como

ordens telefônicas, mediante positivação, aposição de senha e/ ou a assinatura eletrônica, transmitidas pelo **CLIENTE** terão, para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.

2. VALOR CONTRATADO E DESTINAÇÃO

2.1. A operação de crédito será contratada exclusivamente através da Plataforma, observadas as disposições constantes na cláusula 13 deste instrumento.

2.2. O valor contratado terá destinação específica para quitação de dívidas do Cliente, cujos credores e valores originais serão detalhados em extrato disponível na Plataforma.

2.3. Os recursos serão liberados diretamente para a entidade operadora do Programa Desenrola Brasil, a qual será responsável pelo recebimento do valor descrito no item 1.1 e sua distribuição para credores.

2.4. O **CLIENTE** declara que, previamente à contratação da operação, foi devidamente informado, de forma clara, precisa e adequada, do seu Custo Efetivo Total (CET) máximo, conforme disposto no Quadro 2 do Contrato, bem como cientificado do seu cálculo, tendo compreendido que o CET, expresso na forma de taxa percentual mensal e anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas, seguros, se aplicáveis à operação.

3. PAGAMENTO

3.1. O pagamento das parcelas se dará de acordo com a opção realizada pelo **CLIENTE**, descrita no item, 2.14 do Quadro 2 do Contrato, nos valores e vencimentos descritos no Quadro 2.

3.2. Caso o **CLIENTE** opte pelo pagamento através de boleto bancário, o não recebimento do boleto, perda ou extravio não exclui a obrigação do pagamento das parcelas devidas ao **BMG** nas datas de vencimento. Se ocorrer as hipóteses descritas

nestas cláusulas, o **CLIENTE** deverá entrar em contato com os nossos canais de atendimento.

3.3. Na hipótese do **CLIENTE** ter optado pelo pagamento das parcelas mediante débito na(s) conta(s) indicadas no item 2.15 do Quadro 2 do Contrato, o **CLIENTE** autoriza expressamente o débito do valor das parcelas na(s) conta(s) indicada(s), respeitada de preferência indicada no respectivo item, sendo certo que, na data de vencimento, o débito da parcela será realizado antes de qualquer outro débito automático que eventualmente tenha sido lançado na mesma conta para aquela mesma data.

3.3.1. O **CLIENTE** se obriga a manter saldo disponível suficiente para suportar o débito total dos valores devidos e a insuficiência de saldo total ou parcial configurará atraso no pagamento, com a incidência dos respectivos encargos aplicáveis, podendo o **BMG** utilizar limite de cheque especial, caso contratado e disponível ao **CLIENTE**.

3.3.2. Caso haja débito suficiente nas datas de vencimento, o **BMG** poderá realizar o débito, total ou parcial, do valor da parcela, acrescido dos encargos moratórios, a partir do momento em que sua(s) conta(s) corrente(s) apresentar(em) saldo disponível. Nessa hipótese, poderá haver, em um mesmo mês, o débito de mais de uma parcela, ou seja, o valor da(s) parcela(s) anterior(es) vencida(s) e não paga(s), acrescida(s) dos encargos moratórios, e a parcela com vencimento no mês corrente, limitado ao máximo valor possível para que o mínimo existencial do **CLIENTE** seja preservado.

3.3.3. O **BMG** poderá efetuar o lançamento a débito da(s) parcela(s) em qualquer uma da(s) conta(s) indicada(s) no Quadro 2 do Contrato, para pagamento das quantias devidas neste Contrato, observada a ordem de preferência estabelecida pelo **CLIENTE**, podendo, na ausência de saldo suficiente disponível em conta, efetuar lançamentos parciais, inclusive em mais de uma dentre as contas indicadas pelo **CLIENTE**.

3.3.4. A autorização de débito concedida é por prazo indeterminado até a liquidação integral do valor do Contrato, ficando o **CLIENTE** ciente que poderá efetuar o cancelamento da autorização concedida nos Canais de Atendimento do **BMG**, oportunidade em que deverá eleger uma nova forma de pagamento das parcelas.

4. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.1. O atraso no pagamento das parcelas do Contrato autoriza o **BMG** a cobrar sobre o valor das parcelas em atraso, a contar do vencimento até o efetivo pagamento: **(i)** juros remuneratórios, correspondentes aos encargos estabelecidos no Quadro 2 do Contrato, calculados sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de trinta dias, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento das obrigações em mora; **(ii)** dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, aplicados, sobre o saldo devedor, a cada dia corrido, de forma capitalizada, com base em um mês de 30 dias, desde a data de vencimento até a

data do efetivo pagamento das obrigações em mora; e **(iii)** de multa não indenizatória de 2% (dois por cento) sobre o total assim apurado.

4.2. O BMG, se aplicável e de acordo com a legislação que regulamenta esta operação, poderá cobrar eventuais despesas de cobrança, caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, como custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica, inclusão de dados nos cadastros de proteção ao crédito, e custas e honorários advocatícios.

4.2.1. O **CLIENTE** poderá ser reembolsado de todos os custos com a cobrança de obrigação do **BMG**.

4.3. Para os efeitos deste Contrato, entende-se por mora o não pagamento, pelo **CLIENTE**, de qualquer valor devido no lugar, prazo e forma acordados neste Contrato. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou intimação ao **CLIENTE**, decorrendo do simples inadimplemento.

4.4. Se houver atraso no pagamento de qualquer parcela, os valores recebidos pelo **BMG** para pagamento da parcela mensal subsequente poderão ser utilizados automaticamente para o pagamento da parcela mais antiga em atraso.

5. VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

5.1. O **CLIENTE** declara-se ciente de que o **BMG** poderá considerar antecipadamente vencido o Contrato, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação: **(i)** em todas as hipóteses previstas em lei; **(ii)** se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente do Contrato no tempo e modo convencionados; **(iii)** apuração de falsidade/incorrecção de documento ou qualificação do **CLIENTE**; **(iv)** mudança do estado econômico financeiro do **CLIENTE** que possa comprometer a sua capacidade do cumprimento de suas obrigações.

5.2. Na hipótese de falta de pagamento da parcela, o **BMG** poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos.

6. PREVENÇÃO AO SUPERENDIVIDAMENTO

6.1. O **CLIENTE** declara que, antes da contratação da operação, tomou ciência de todas as opções de crédito disponibilizadas a ele, sendo alertado de forma clara e objetiva acerca da utilização do crédito de forma consciente e, assim, após verificar sua condição de pagamento, esta contratação se mostrou adequada a sua atual situação financeira, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência.

6.2. Em razão desta declaração, o **CLIENTE** se compromete a manter seus dados cadastrais e econômicos atualizados junto ao **BMG**, principalmente, se tais atualizações gerarem impacto no cumprimento deste Contrato, como por exemplo variações na sua renda, contratações de novos compromissos financeiros com outras instituições financeiras, a fim de evitar o seu superendividamento.

6.3. Na ocorrência dos fatos indicados no item 6.2, o **CLIENTE** se obriga a entrar em contato imediatamente com o **BMG**, após tomar conhecimento destes fatos, nos canais de atendimento disponibilizados, para informá-lo de sua atual condição econômico-financeira, a fim de possibilitar ao **BMG**, conforme suas políticas, avaliar as possibilidades para que o pagamento da dívida esteja adequado às suas novas condições financeiras. **UTILIZE SEU CRÉDITO DE FORMA CONSCIENTE E SOMENTE EM CASO DE NECESSIDADE.**

6.4. Para fins de aferição do mínimo existencial, o **BMG** se reserva no direito de solicitar a apresentação de documentos, declarações e informações sobre os compromissos financeiros assumidos pelo **CLIENTE**, podendo compartilhar as informações fornecidas e confrontá-las com as disponíveis em bancos de dados públicos ou privados de empresas prestadoras de serviços ao **BMG**. Para as finalidades descritas neste item, o **CLIENTE** também autoriza o **BMG** a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras.

6.5. Após a aferição de eventual comprometimento do mínimo existencial, o **CLIENTE** poderá apresentar uma proposta para repactuação desta dívida, nos termos da Lei nº 14.181/2021, a qual estará sujeita à política de crédito do **BMG**. Caso constatado que o **CLIENTE** apresentou declarações ou informações incorretas, incompletas ou inverídicas para fins de aferição do mínimo existencial, tanto no momento da contratação deste Contrato, como na hipótese de alegar condição de superendividamento, o **BMG** se reserva no direito de recusar o pedido de renegociação do **CLIENTE**, ou cancelar eventual proposta de repactuação caso já tenha sido apresentada ou formalizada, permanecendo vigentes condições deste Contrato, podendo, no caso de seu inadimplemento pelo **CLIENTE**, ser declarado seu vencimento antecipado.

7. DECLARAÇÕES E AUTORIZAÇÕES DO CLIENTE

7.1. Neste ato, o **CLIENTE** autoriza o **BMG** a ter acesso aos seus dados de depósitos, aplicações e operações de crédito em outras instituições financeiras, conforme art. 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01, que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expreso consentimento do interessado

7.2. O **CLIENTE** declara que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e normas complementares publicadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e Conselho Monetário Nacional (CMN), em especial a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do BACEN, tendo ciência que o **BMG** e as instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle

comum) possuem a obrigação de comunicar o BACEN sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nestas normas.

7.3. O **CLIENTE** declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que, para os fins da Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo BACEN, os montantes que vierem a ser por si movimentados e/ou investidos não provêm de atividade ilícita.

8. TRATAMENTO DE DADOS

8.1. O **CLIENTE** está ciente que o **BMG** realizará o tratamento de seus dados pessoais e/ou de seu(s) representante(s), em observância à legislação e aos normativos que dispõem sobre Privacidade e Proteção de Dados, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18).

8.2. O **BMG** realizará atividades de tratamento de dados pessoais para as seguintes finalidades: **(i)** cadastro, análise de risco e concessão do crédito; **(ii)** efetivar a contratação e operacionalizar os produtos ou serviços contratados pelo **CLIENTE**; **(iii)** fazer ofertas de produtos ou serviços do BMG ou de parceiros; **(iv)** realizar cobrança extrajudicial ou judicial; **(v)** garantir segurança às transações; **(vi)** prevenir e monitorar fraudes, lavagem de dinheiro ou quaisquer outros atos ilícitos; ou **(vii)** para quaisquer outras finalidades legítimas, previstas na Política de Privacidade do BMG.

8.3. O **BMG** poderá compartilhar dados pessoais e de operações financeiras, estritamente necessários, em observância aos padrões de segurança, confidencialidade, às normas de sigilo bancário e as demais leis e normativos aplicáveis às atividades do **BMG**. O referido compartilhamento de dados poderá ocorrer entre o **BMG** e: **(i)** prestadores de serviços ou parceiros de negócio; **(ii)** entidades de proteção ao crédito ou agências de cobrança, inclusive com relação aos dados sobre a falta de pagamento ou descumprimento de obrigações assumidas pelo **CLIENTE**; **(iii)** autoridades judiciais, policiais, governamentais ou órgãos reguladores; **(iv)** as empresas do Grupo Financeiro **BMG**; **(v)** outros terceiros indicados na Política de Privacidade do **BMG**.

8.4. Mesmo após o término deste contrato, os dados pessoais do **CLIENTE** e/ou de seu(s) representante(s) serão armazenados pelo **BMG**, pelos prazos previstos em leis ou em normativos, para cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para exercício regular de direitos pelo **BMG**.

8.5. As demais informações pertinentes ao tratamento de dados pessoais estão previstas na Política de Privacidade do BMG, disponível publicamente no endereço eletrônico <https://www.bancobmg.com.br/politica-de-privacidade.htm>.

9. SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)

9.1. O **CLIENTE** autoriza expressamente o **BMG** e a qualquer Instituição pertencente ao Grupo Financeiro **BMG**, nos termos da Resolução CMN nº 5.037, de 22 de setembro de 2022, a **(i)** fornecer ao BACEN, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das coobrigações assumidas; **(ii)** consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; e **(iii)** consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas e utilizá-las para fins administrativos, na forma da legislação vigente, podendo o **BMG** praticar todos os atos para tanto necessários, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que o **CLIENTE** mantiver relacionamento com o **BMG**, ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes deste Contrato.

9.2. O **CLIENTE** declara-se ciente que **(i)** a finalidade do SCR é prover o BACEN de informações para supervisão do risco de crédito e propiciar intercâmbio de informações entre instituições financeiras; e **(ii)** a consulta ao SCR depende desta autorização prévia.

9.3. O **CLIENTE** declara-se, ainda, ciente de que poderá ter acesso, a qualquer tempo, aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN e de que, em caso de divergência nos dados do SCR fornecido pelo **BMG** ou por sociedade integrante do Grupo Financeiro **BMG**, pedirá sua correção ou exclusão ou o registro de anotação complementar, inclusive de medidas judiciais, mediante solicitação escrita e fundamentada ao **BMG**.

10. TRATAMENTO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES SOBRE INDÍCIOS DE FRAUDES (RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 6)

10.1. No âmbito da Resolução Conjunta nº 6, com a finalidade de subsidiar os procedimentos e controles do BMG para prevenção a fraudes, o **CLIENTE** declara ter ciência que o **BMG** realizará o tratamento e compartilhamento dos seus dados pessoais aqui fornecidos, bem como suas informações sobre operações e movimentações financeiras junto ao **BMG**, se existentes, nas quais sejam constatados indícios de ocorrências ou tentativas de fraude identificadas pelo **BMG**. Os dados e informações serão compartilhados com as instituições autorizadas pelo BACEN em sistema eletrônico devidamente autorizado por esta autarquia.

11. CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. O **BMG** poderá endossar ou ceder este Contrato ou os direitos creditórios dela decorrentes, total ou parcialmente, para terceiros, podendo nestes casos também enviar ao respectivo cessionário a via original do Contrato, bem como quaisquer outros documentos que detenha relativamente ao Contrato e ao **CLIENTE**, incluindo, sem limitação, arquivos físicos ou eletrônicos evidenciando o histórico de negociação da operação realizada e sua aprovação pelas partes, em todos os casos sem necessidade de comunicação ou autorização prévia do **CLIENTE**.

12. ATENDIMENTO AO CLIENTE

12.1. O **CLIENTE** poderá obter informações de seu empréstimo, inclusive de eventual cessão ou endosso a terceiro, por meio dos canais de atendimento indicados ao final do presente documento.

12.2. O **CLIENTE** autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO **BMG** a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do empréstimo contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO **BMG**, podendo o **CLIENTE** cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à Central de relacionamento do BMG.

13. FORMALIZAÇÃO ELETRÔNICA

13.1. A contratação é realizada de forma eletrônica e o **CLIENTE** confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Contrato. Nessa hipótese, a assinatura deste Contrato ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (touch screen), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do **CLIENTE** previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do **CLIENTE** quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros. Este e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o **CLIENTE** e o **BMG** poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo **BMG**, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O **CLIENTE** autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica para garantir a prevenção à fraude e à segurança do **CLIENTE**, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos entre instituições que mantenham relações comerciais com o **BMG** ou que pertençam ao Grupo Financeiro **BMG**.

14. DECLARAÇÃO FINAL

14.1. O **CLIENTE** declara que compreendeu o sentido e o alcance de todas as disposições acima.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro do local da celebração deste Contrato para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dela oriundas, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ao assinar este Contrato, o Cliente está ciente e concorda com todos estes documentos integrantes do Programa Desenrola Brasil e com as especificações do Programa Desenrola Brasil contidas na legislação e regulamentação em vigor e na plataforma do Programa Desenrola Brasil.